



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 235.643/21
(eDoc principal n. 245.499/18)

Contrato n. 2021/128.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O SR. MARCO GEOVANNE TOBIAS DA SILVA PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS, PERTENCENTES À CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) **DEZÓITO** dia(s) do mês de **NOVEMBRO** de dois mil e vinte e um, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o Sr. MARCO GEOVANNE TOBIAS DA SILVA, leiloeiro público oficial, com endereço comercial na ADE Chácara 02, Conjunto 02, Lotes 05/07, em Brasília-DF, daqui por diante denominado CONTRATADO, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, no Decreto n. 21.981, de 1932, e modificações posteriores, na Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração n. 17, de 5 de dezembro de 2013, e com o Edital de Credenciamento n. 2/18 e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a realização de leilões de bens inservíveis pertencentes à CONTRATANTE, em Brasília-DF, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo único – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Credenciamento n. 2/18 e seus Anexos;
- b) Documentos apresentados no envelope DOCUMENTAÇÃO para o Credenciamento n. 2/18.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICACÕES TÉCNICAS

A prestação de serviços objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto deste Contrato observará rigorosamente as condições descritas neste Contato e no EDITAL.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo – A alienação onerosa de bens móveis da CONTRATANTE deverá ser realizada à medida que houver necessidade, de acordo com o órgão responsável pela fiscalização da contratação.

Parágrafo terceiro- O CONTRATADO atuará nas licitações promovidas pela CONTRATANTE na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com o disposto na LEI, e no Decreto n. 21.981, de 1932, e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

Parágrafo quarto - O CONTRATADO deverá elaborar, assinar e apresentar à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias, contados da data da homologação das contas do leilão que presidir: Ata do Leilão, relatórios, documentação fiscal, Guia de Recolhimento da União das importâncias recebidas relacionadas aos bens ou lotes arrematados, bem como todos os papéis necessários para a perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório.

Parágrafo quinto - O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes da execução deste Contrato e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados à terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, à qual assegurar-se-á o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente ou subsidiariamente responsabilizada.

Parágrafo sexto - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato.

Parágrafo sétimo - O CONTRATADO deverá promover a realização de leilão na modalidade simultânea: presencial e eletrônico.

9

BB



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- a) manter as condições de habilitação que ensejaram a contratação, bem como informar ao Órgão Responsável pelo contrato qualquer alteração na documentação apresentada;
- b) efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;
- c) observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;
- d) atender prontamente às recomendações do Órgão Responsável pela fiscalização;
- e) zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;
- f) substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo do Órgão Responsável pela fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;
- g) submeter previamente à CONTRATANTE o edital e o catálogo oficial de cada leilão devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pela CONTRATANTE;
- h) promover a divulgação do edital de cada leilão em: 2 (duas) publicações de avisos de leilão em jornal de grande circulação, no mínimo; sites eletrônicos específicos para leilões e/ou venda de produtos usados, mediante prévia autorização da CONTRATANTE; e, por cadastro de e-mails do leiloeiro.
 - h.1) o custo das publicações deverá ser abatido do valor a ser repassado à CONTRATANTE por ocasião da prestação de contas;
 - h.2) a divulgação de que trata esta alínea não inclui aquela realizada no Diário Oficial da União, observado o disposto na alínea “c” da Cláusula Quinta;
- i) formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;
- j) adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

k) fornecer local para a realização dos leilões, previamente aprovado pela CONTRATANTE e devidamente licenciado para tal finalidade junto aos órgãos competentes;

l) auxiliar, quando solicitado, na definição do valor mínimo de arremate dos bens que compõem os lotes, mediante a emissão de laudo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas em Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a) fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
- b) definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para a realização do leilão;
- c) promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando o edital de leilão no Diário Oficial da União;
- d) acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;
- e) fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;
- f) proceder à entrega dos bens aos compradores, à vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- g) receber e conferir a prestação de contas do CONTRATADO;
- h) propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



Parágrafo terceiro - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do CONTRATADO de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Poderá ocorrer o descredenciamento do leiloeiro nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento dos termos do EDITAL e/ou deste Contrato;
- b) prática de atos ou omissões lesivos ao erário, decorrentes do exercício da profissão e sem o devido ressarcimento;
- c) desinteresse da Administração;
- d) não manutenção das condições de habilitação;
- e) penalidade de destituição, com o consequente cancelamento da matrícula na Junta comercial;
- f) descumprimento das condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração n. 17, de 5 de dezembro de 2013.

Parágrafo quinto – No caso de descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem ou lote arrematado, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento ao leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração.

Parágrafo primeiro - Nenhuma remuneração ou pagamento será devido ao leiloeiro além daquela que lhe seja devida pelos arrematantes.

Parágrafo segundo – Nenhum valor será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO pelos serviços prestados no contrato, sendo que, neste ato, o CONTRATADO renuncia à comissão que seria de responsabilidade da CONTRATANTE, prevista no Artigo 24 do Decreto n. 21.981, de 1932.

Parágrafo terceiro - Em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despender para recebê-la.

Parágrafo quarto - Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações ou no caso de o leilão público ser suspenso por decisão judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a comissão deverá ser devolvida ao



arrematante pelo CONTRATADO, tendo o CONTRATADO direito a resarcimento do respectivo valor a ser efetuado pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 18/11/21 a 17/02/22, ou seja, de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADOS, do DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

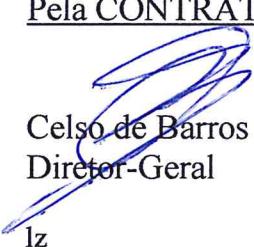
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as questões judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada.

Brasília, 13 de Novembro de 2021.

Pela CONTRATANTE:


Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

lz

Pelo CONTRATADO:


Marco Geovanne Tobias da Silva
Leiloeiro Público